



## RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
James Allen Paranayba	SEMA	10 - Alteração do caput	Alterar o caput do artigo: "Ficam instituídas as Áreas de Desenvolvimento Produtivo do Distrito Federal – ADP, para <i>promover a constante geração</i> de emprego e renda no território, com vistas à promoção da inclusão socioprodutiva da população para o desenvolvimento econômico sustentável do Distrito Federal, da seguinte forma:"	Em estudo a incorporação da demanda.
Armino Bernardes Filho	Geógrafo/CREA-DF	3º, inciso IV	IV – Banco de Dados Geográficos (ou Banco de Dados Espaciais) – banco de dados utilizado para armazenamento de informações sobre o espaço geográfico; <i>(sejam realmente precisos, é não por amostragem e sem nenhuma precisão geodésica.</i>	No tocante à qualidade dos dados primários, temos efetivamente uma oportunidade para melhorar sua coleta de modo a, sempre que possível, superar a amostragem para que possamos, por exemplo, discretizar dentre de uma mesma Região Administrativas, grupos populacionais com diferente características sociais e econômicas. A recomendação será encaminhada formalmente aos órgãos que respondem pela coleta de dados primários (sociais, econômicos e ambientais), para ciência e providências no que couber. No tocante à questão apresentada sobre a "precisão geodésica", esclarecemos que os dados seguem os padrões de cartografia oficial do GDF.
Thiago Felipe Santos	Cidadão (morador do Guará I)		Não fez contribuições, apenas o seu cadastro no formulário eletrônico no Portal do ZEE-DF.	



## RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Flávia Ribeiro da Luz	Cidadã (moradora do Park Way)	25	Que a área do aeroporto lindeira ao Park Way não seja considerada subzona de dinamização produtiva - SZDPE 4 - e passa a ser incluída na SZSE 5, subzona ecológica, como o resto do Park Way das quadras 14 a 29. A principal razão é que essa área representa uma boa parte do cerrado inteiro, com avifauna endêmica, e a mata nativa faz contorno com importantes córregos como o do Gama, integrante da Bacia do Paranoá. Além do mais essa mata nativa serve como cordão de amortecimento do ruído e da poluição do aeroporto.	Esclarecemos que (i) o desenho das zonas não segue o padrão de oposição entre o ecológico x econômico. Nenhuma subzona é só ecológica ou só econômica; (ii) o desenho das subzonas não obedece o desenho das poligonais das Regiões Administrativas, mas sim das Unidades Hidrográficas, combinado com os riscos ecológicos e vulnerabilidades socioeconômicas, que gerou o desenho das subzonas. A preocupação com a manutenção da biodiversidade e das conexões ecológicas é muito importante. Há possibilidade tanto de melhoria de redação para reforçar as questões ecológicas levantadas quanto do refinamento da poligonal da referida subzona.



## RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Daniella Karla Cunha de Lacerda	Inframérica	25	Considerando Consulta Pública em andamento sobre Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) do DF, a Concessionária do Aeroporto de Brasília INFRAMERICA gostaria de recordar que o sítio aeroportuário associado ao Aeroporto de Brasília é uma área consolidada, implantada no Distrito Federal desde antes da inauguração da cidade de Brasília, tendo recebido o primeiro voo comercial em maio de 1957. Essa área é regida por vários instrumentos de planejamento, em especial o Plano Diretor Aeroportuário (PDIR) que é aprovado pela Autoridade de Aviação Civil (Agência Nacional de Aviação Civil) e pela Autoridade Aeronáutica (Comando da Aeronáutica), documento que deve ser consultado como parte dos estudos em andamento para a definição do ZEE-DF. Desta forma, por se tratar de área tão peculiar e de ocupação tão antiga, solicitamos que seja dada a devida atenção ao planejamento territorial do sítio em questão, levando-se em conta o Plano Diretor Aeroportuário do local.	Esta questão é importante e o ZEE considerou o PDIR. Ademais, os instrumentos de planejamento federais para aeroportos são recepcionados nas legislações urbanísticas.



## RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
João Araújo Neto	Produtor Rural (morador do Lago Sul)	12	No item II - Atividades da SZSE2 colocar as atividades N1 e N2. No documento atual só consta a atividade N1. Existem milhares de propriedades rurais nesta área e não será possível priorizar somente esta atividade.	(i) o objetivo principal é estimular as atividades N1 na região, sem excluir as demais atividades, (ii) em que pese existir N2 na porção leste da subzona (próximo à ESECAE) estes não prevalecem na subzona, portanto o termo "prioritariamente" não inviabiliza estas atividades. Observe-se que há necessidade de aprofundamento por exemplo da questão do Turismo na região. O turismo tipicamente conhecido como "rural", guarda relação clara com atividades produtivas de natureza N1, apresentando por exemplo, características relativas à promoção do Cerrado e à manutenção de corredores ecológicos. O ZEE determina a elaboração da Política de Desenvolvimento Produtivo Sustentável (artigo 57, inciso I), o qual deverá aprofundar estes temas e possibilitar a construção do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável (artigo 58, inciso II).
Valdir Calisto de Campos	Produtor Rural (morador de Sobradinho)	12	Incluir neste artigo a SZDPE 6 com manutenção da ADP IV	Em estudo a possibilidade de incorporação da demanda.
		2º	Incluir no mapa 1 toda a Bacia do Córrego/Ribeirão Sobradinho (Bacia do Rio São Bartolomeu APA do SÃO BARTOLOMEU), bem como a região do Morro da Canastra vulgo Polo de Cinema por ser importantíssima área de recarga de aquífero comprovada por diversos estudos e trabalhos da Universidade de Brasília.	O mapa 1 apresenta as duas zonas do ZEE-DF. O propósito deste mapa, especificamente apontado na demanda apresentada, é o de mostrar a configuração do território do ponto de vista das macrodiretrizes. Neste, não há por propósito explicitar os riscos ecológicos, dado que os mapas de riscos já constam do anexo I da minuta de lei (mapas 5 a 8). O ZEE trabalha em uma escala de macroplanejamento e institui os mapas de riscos ecológicos para orientar o planejamento e os atos autorizativos no território. Ademais, a Matriz de Pontuação (artigo 53) vem para o estabelecimento dos parâmetros básicos para que os empreendimentos propostos apresentem efetivas respostas técnicas (inclusive aos riscos ecológicos apontados).



## RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Darlan Aragão Mesquita	Cidadão (morador da Serrinha do Paranoá)	26	Considerando as características de recarga de aquífero da SZDPE 5, sugiro que alguns incisos do artigo 16 sejam incluídos nesse artigo especialmente IX, X, XI e XIII	Esta importante recomendação contribui não apenas para a qualificação da referida subzona como também para tornar a minuta de lei mais simétrica em relação às diretrizes, quando as vocações territoriais apresentam características e desafios semelhantes. Em curso de efetivação.
		26	Aproveitar o espírito de conservação e recuperação de áreas do artigo 16, sugiro a seguinte inclusão: XII – Estabelecer o Plano de Recuperação da Bacia Hidrográfica articulado ao Plano da respectiva Bacia Hidrográfica, ouvido o respectivo Conselho de Bacia Hidrográfica, para sua plena reabilitação no período de 15 (quinze) anos, assegurando metas anuais de replantio em Áreas de Preservação Permanente – APP, em consonância com o Plano de Bacia Hidrográfica e Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental – APA do Descoberto;	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda. De fato, há necessidade de metas para recuperação em outras bacias hidrográficas.



## RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Darlan Aragão Mesquita	Cidadão (morador da Serrinha do Paranoá)	26	Inclusão de inciso que trate preferência da destinação de áreas públicas para criação de parques (unidades de conservação), com intuito de reduzir os riscos da subzona. Proposta de redação: <i>Priorizar a destinação de áreas públicas para parques e para formação de corredores ecológicos para recarga de aquífero</i>	A preocupação de viabilizar os parques e UCs é fundamental. No entanto, este nível de detalhamento não é objeto do ZEE-DF e sim de legislação específica. Ainda que não possuam atributos ambientais, necessários para a criação de UC, as áreas públicas podem ser destinadas a praças e parques urbanos.
Irene Custódia Magalhães Mesquita	SEMA	3º	Inserir conceito de Enquadramento, Lançamento, Matriz Multicritérios, Corredores Ecológicos, Conexões, Conectores, Permeabilidade ecológica	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda, no que couber.
		5º	Corrigir inciso VI onde está Bacias corrigir para Regiões	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.
		9º	Inciso III é necessário esclarecer o que corresponde ao setor secundário de pequeno porte e inciso IV e deve explicitar melhor "nas extremidades da malha urbana e	Está em estudo nova redação para incorporação das demandas apresentadas.
		10	Inciso I - corrigir ADP I (Região Sul-Sudeste) para (Região Sul-Sudoeste)	Recepcionado.
		13	Evidenciar no inciso IV na SZDPE 4 o <i>locus</i> da Administração Federal/Capital Federal	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.



## RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Irene Custódia Magalhães Mesquita	SEMA	13	No inciso I tem necessidade da frase "assegurada a solução de problemas fundiários"? Penso que permeia outras zonas também.	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.
		14	Vetar a transformação de área rural em urbana no DF.	O ZEE trabalha no âmbito dos riscos e potencialidades ecológicas e econômicas. No entanto, o ZEE busca contribuir com o objetivo proposto quando institui diretriz para cidades compactas (artigo 62 inciso IV), manutenção de áreas importantes para os serviços ecossistêmicos, inclusive em ambas zonas do ZEE, com rebatimento nas áreas em ambiência urbana segundo PDOT, entre outros. No entanto, registre-se que o recorte "rural" - "urbano" cabe ao PDOT, não cabendo ao ZEE definir a alteração da destinação de uso de áreas rurais e urbanas.
		15	Inserir a diretriz "integrar os cursos d'água à paisagem urbana e rural, dando centralidade aos rios, ribeirões, riachos e córregos que permeiam o nosso território, assim como alcançar o enquadramento aprovado".	O objeto da demanda está na centralidade dos objetivos do ZEE-DF, quando a questão da água é apresentada como central para a formulação das poligonais (baseadas em Unidades Hidrográficas modificadas pelas questões de riscos ecológicos e sócio econômicos). Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.
		16	O que é zoneamento agro-climático?	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda no artigo III.
		16	Inserir inciso que mencione o Parque Nacional como área núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado, nos moldes do artigo 20 inciso III	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.



## RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Irene Custódia Magalhães Mesquita	SEMA	16	Verificar se tem a necessidade de explicitar o inciso VI. Se cita uma proibição deve explicitar outras...	A questão do uso de agrotóxicos ocorreu na etapa da disponibilidade hídrica, com estudo da quantidade e qualidade das águas no DF. No caso específico, a diretriz está formulada para a SZSE-1, a que engloba tanto o reservatório do Descoberto (que responde historicamente por cerca de 63% de toda demanda da rede da concessionária de abastecimento públicos) quanto do Santa Maria (cerca de 23%). Não são apenas reservatórios, são mananciais de água potável. Os riscos objetivos de poluição, com comprometimento da qualidade precisam ser discutidos e prevenidos. Neste caso, a diretriz trata do "mínimo do mínimo", que é o uso de agrotóxico em Área de Preservação Permanente (APP). Há possibilidade de nova redação desde que esclarecidas quais outras proibições.
		17	Inciso II inserir "revisar ou elaborar os ..."	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.
		17	Corrigir e Inserir no inciso III ... Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão. E inserir e Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Paranoá.	Recepcionado. Registre-se que em que pese a SZSE 2 não englobar porções da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, o Comitê da Bacia do Rio Paranoá engloba cinco Bacias Hidrográficas no DF, inclusive a do Rio São Bartolomeu, que apresenta porção na referida subzona.





## RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Irene Custódia Magalhães Mesquita	SEMA	17	Inserir inciso mencionando a ESECAE/Reserva da Biosfera do Cerrado, assim como cita o artigo 20, inciso III	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.
		17	Já tem o Plano Distrital de Turismo?	A Lei 4.883, de 11 de julho de 2012, institui a Política de Turismo do Distrito Federal, e menciona, em seu Art. 2º, inciso III e Art. 8º, o Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável.
		17	Vetar transformar zona rural para urbana na SZSE 2	O ZEE trabalha no âmbito dos riscos e potencialidades ecológicas e econômicas. No entanto, o ZEE busca contribuir com o objetivo proposto quando institui diretriz para cidades compactas (artigo 62 inciso IV), manutenção de áreas importantes para os serviços ecossistêmicos, inclusive em ambas zonas do ZEE, com rebatimento nas áreas em ambiência urbana segundo PDOT, entre outros. No entanto, registre-se que o recorte "rural" - "urbano" cabe ao PDOT, não cabendo ao ZEE definir a alteração da destinação de uso de áreas rurais e urbanas.
		19	Corrigir inciso X ... Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto	Recepcionado.
		20	Inserir no inciso VII Revisar ou elaborar...	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.



## RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Irene Custódia Magalhães Mesquita	SEMA	21	Inserir diretriz conforme sugerido para o artigo 15 referente aos cursos d'água e enquadramento	O objeto da demanda está na centralidade dos objetivos do ZEE-DF, quando a questão da água é apresentada como central para a formulação das poligonais (baseadas em Unidades Hidrográficas modificadas pelas questões de riscos ecológicos e sócio econômicos). Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.
		22	Inserir inciso mencionando a manutenção de áreas com Cerrado remanescente	Já está incluído no inciso V do Artigo 22.
		25	Rever inciso IV que menciona "limpeza regular dos córregos"... melhor mencionar retirada de lixo...	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.
		26	Idem inciso IV do artigo 25	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.
		26	Não entendi o contexto do inciso VIII, apenas nesta SZDPE 5	Este dispositivo não está apenas nesta subzona, consta também na SZDPE 4. O propósito é explicitar a necessidade de desestimular os mais altos consumos de água do DF - grande parte no segmento residencial. Ambas as subzonas citadas acima apresentam altos índices de consumo de água no segmento residencial. Além disso, outros mecanismos estão previstos em temas como licenciamento ambiental e outorga. Mas está em estudo nova redação para verificar como generalizar a diretriz para a ZEEDP Equidade, mantendo-a nas SZ 4 e 5.
		29	Citar inciso V nas demais subzonas	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.
		31	Retirar no inciso II as palavras "das paisagens", senão deverá constar o conceito de paisagem. Manter apenas "ecossistemas" e inserir também o conceito	Solicitação em análise.



## RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Irene Custódia Magalhães Mesquita	SEMA	31	No inciso VI deve ser explicitado como condicionante	A redação requer melhorias, conforme bem apontado. Observe-se que a instituição de uma Matriz de Pontuação (artigo 53) busca explicitar para os empreendedores e para os analistas, os elementos mais importantes a serem considerados e corretamente endereçados, nos atos autorizativos como licenciamentos e outorga. A viabilização de um trecho de corredor Ecológico pode ser um elemento da pontuação dos desenho do empreendimento, por exemplo. O aprofundamento das matrizes, consoante aos artigos 54 incisos I a III, deverá acontecer nos Conselhos distritais, com participação paritária governo-sociedade civil, para que a discussão seja transparente e democrática.
		32	Deve citar a fonte das nomenclaturas de Zona Suçuarana, Lobo-Guará e Sagui. Ainda nesta revisar os termos "comunicar o conceito de permeabilidade ecológica"	A nomenclatura das zonas dos corredores foi criada no âmbito do ZEE, a partir da proposição de um GT constituído por diversos órgãos, dentre os quais o IBRAM e ICMBio. Quanto a sugestão de revisão dos termos <i>do caput</i> do artigo, a solicitação está em análise.
		39	Corrigir inciso VII citando todas as zonas núcleo da Reserva da Biosfera, incluindo Reserva Ecológica do IBGE e Fazenda Água Limpa da UnB	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.
		47	Corrigir inciso IV, pois Descoberto e Santa Maria compõem a mesma SZDPSE 1	Recepcionado.
		49	Qual órgão será o coordenador do SISDIA?	O órgão coordenador do SISDIA será nominado em regulamentação específica, consoante à Política Distrital de Meio Ambiente (lei distrital nº 41/ 1989) e a sua regulamentação (decreto nº 12.960/1990), à lei distrital nº 3.944 (2007).



## RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Irene Custódia Magalhães Mesquita	SEMA	49	Inserir, no inciso I, solo e qualidade do ar	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.
		50	Citar "fica criado..."	Recepcionado.
		50	No inciso II alínea c incluir a palavra subsídio	A demanda não foi compreendida pela equipe de sistematização. Subsídios técnicos são os próprios conteúdos dos estudos. Por outro lado, nem sempre parceria implica em recursos orçamentários (subsídio).
		53	Inserir inciso "priorizar o limite de adensamento urbano nas Unidades Hidrográficas considerando o enquadramento dos cursos d'água	Em que pese a preocupação tratar de uma questão central que é a efetiva articulação do planejamento urbano com as metas de qualidade das águas do DF, tendo como resultado um equilíbrio entre, por exemplo, os níveis de adensamento populacional e a capacidade de suporte do corpo hídrico (em depurar a poluição e atingir as metas de qualidade do enquadramento). No entanto, há necessidade da adequação da redação proposta uma vez que o ZEE não proíbe adensamentos, mas aponta que para o adensamento de determinadas áreas deverá ser observado o enquadramento. O artigo 62 inciso I, consta a diretriz à revisão da legislação de ordenamento territorial, tais como PDOT, LUOS, Diretrizes Urbanísticas, dentre outras.



## RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Irene Custódia Magalhães Mesquita	SEMA	59	Inserir Programa de Arborização e Programa referente à terceira idade	O programa de arborização constitui um quesito do Plano Distrital do Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intraurbanas, proposto pelo ZEE, no artigo 58 inciso VI e em diretrizes de subzonas da Zona EEDP com Equidade (art. 21 inciso IX, art. 23 inciso VI, art. 24 inciso IV, art. 25 inciso VI, art. 26 inciso 7, art. 28 inciso IV), inclusive, nas áreas mais densamente povoadas. Ademais, consta como diretriz para revisão da legislação de ordenamento territorial (art.62 incisos III e V), ou seja, revisão do PDOT, LUOS, Diretrizes Urbanísticas dentre outros.
		65	Inserir a nomenclatura do Atlas Ambiental, previsto na Lei ...para Atlas Ecológico-Econômico	Solicitação em análise.
Breno Lúcio Metreiras Pires	APRONTAG	3º	Inciso com: • Terras públicas rurais passíveis de regularização – a gleba com característica rural inserida em zona urbana e a gleba rural com atividade rural ou ambiental efetiva, que cumprem os requisitos de regularização fundiária previstos na Lei Distrital 5.803, de 11 de janeiro de 2017	Uma vez que o ZEE não está estruturado em torno do recorte "rural" e "urbano" e que não trata especificamente da questão da regularização fundiária, está em análise a pertinência da inclusão da definição de "terras públicas rurais passíveis de regularização", nos termos da lei distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, que ainda não foi regulamentada.



## RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Breno Lúcio Metre Eiras Pires	APRONTAG	5º	<p>Inserir novo inciso: IX - Garantir a permanência das áreas rurais contigua ou envolvidas pelos núcleos urbanos como estratégia de sobrevivência das pessoas e qualidade de vida, no que tange a produção de alimentos, educação ambiental, paisagem, regulador da temperatura, permeabilidade do solo, qualidade do ar, manutenção das nascentes e corpos hídricos, pesquisas e monitoramentos.</p>	<p>A preocupação é fundamental para o ZEE, no entanto, há que se trabalhar a redação posto que o ZEE não define áreas urbanas e rurais e sim áreas ecológico-econômicas. Mais especificamente, o ZEE pode promover determinadas regiões, inclusive aquelas apontadas no comentário, justamente porque são estratégicas para a prestação de serviços ecossistêmicos e para a qualidade de vida inclusive das populações residentes em núcleos populosos próximos, mas não porque são "rurais". A solicitação está parcialmente contemplada no Artigo 5º, inciso I (diversificação da matriz produtiva compatível com a capacidade de suporte ecológica), inciso IV (integração dos planos e políticas públicas), inciso V (patrimônios inclusive ecológico), e em vários outros dispositivos da lei. Ademais, o propósito do artigo 5º, que trata dos "objetivos específicos" da lei, é o de explicitar o conjunto de estratégias gerais para o alcance do objetivo geral da lei, definido no artigo 4º. A proposição apresentada não cabe no artigo 5º pois trata do aspecto locacional de áreas e de recursos naturais no território.</p>
			<p>Inserir novo inciso: X - Assegurar a existência das zonas de amortecimento rural/ambiental e o urbano, como facilitadora da manutenção dos corredores ecológicos e difusão da educação ambiental, apropriação pela população dos espaços públicos e consciência ecológica.</p>	<p>Em que pese o ZEE não trabalhar com o conceito formal de zona de amortecimento rural, o tema é retomado com a instituição dos Corredores Ecológicos (artigos 30 a 35), bem como do desenho das poligonais, buscando assegurar a conectividade ecológica entre as subzonas. A solicitação está contemplada em vários outros dispositivos da lei, no próprio artigo 5º.</p>



## RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Breno Lúcio Metreiras Pires	APRONTAG		Inserir novo inciso: XI - Definir programa específico que viabilize o inciso X.	O propósito do artigo 5º, que trata dos "objetivos específicos" da lei, é o de explicitar o conjunto de estratégias gerais para o alcance do objetivo geral da lei, definido no artigo 4º e não o de instituir programas específicos. O ZEE, ao trabalhar com os conceitos de risco ecológico, capacidade de suporte ecológica, corredores ecológicos, busca identificar e promover as áreas mais importantes para a manutenção dos serviços ecossistêmicos. No entanto, o ZEE não trabalha com o conceito de zona de amortecimento rural.
			Inserir novo inciso: XII – Assegurar que os recursos provenientes das compensações ambientais devem ser destinados à própria RA, visando a manutenção e qualificação dos serviços e infra estruturas existentes.	O propósito do artigo 5º, que trata dos "objetivos específicos" da lei, é o de explicitar o conjunto de estratégias gerais para o alcance do objetivo geral da lei, definido no artigo 4º. Existe normas específicas ambientais (federal e distrital) relativa às Compensação Ambiental e Florestal. Cabe ao ZEE promover a convergência dos regramentos mas não se substituir a eles, enfraquecendo-os ou retirando alçadas e autonomias para gestão.
		10	Inciso II – Inserir as naturezas N1 e N2, devido aos inúmeros núcleos rurais existentes na subzona.	O sentido da ADP II é o da geração de emprego e renda de tipo N3 pois está relacionada intensamente a comércio e serviços (artigo 10 inciso 2). No entanto, a subzona 2 da ZEEDP Equidade é bem maior do que a referida ADP, e nela estão explicitamente indicados a necessidade de articulação das atividades produtivas de natureza N1, N2, N3 e N4 (artigo 23 inciso 3). É sabido que nesta subzona existem enclaves de prestação de serviços ecossistêmicos, associados a atividades N1 e N2, que precisam ser preservados. A Tabela Única do Anexo I consagra a subzona 2 com prioridade para atividades N1, N2, N3 e N4 (item "territorial" na 3ª coluna da tabela) e a ADP com prioridade para atividades N3.



## RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Breno Lúcio Metre Eiras Pires	APRONTAG	12	Sugerimos um acréscimo na redação do inciso V, de modo a atender a vocação histórica e consolidada da região na produção agrícola: V - Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecosistêmicos 5 – SZSE 5, destinada à preservação e conservação ambientais e à garantia da produção hídrica em qualidade e quantidade para o abastecimento público, mediante a manutenção da integridade física dos maciços íntegros de Cerrado nativo, assegurados os baixos níveis de impermeabilização do solo e as Atividades Produtivas de Natureza N1 e N2 .	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.
			II – Inserir também a N2	(i) o objetivo principal é estimular as atividades N1 na região, sem excluir as demais atividades, (ii) em que pese existir N2 na porção leste da subzona (próximo à ESECAE) estes não prevalecem na subzona, portanto o termo "prioritariamente" não inviabiliza estas atividades. Observe-se que há necessidade de aprofundamento por exemplo da questão do Turismo na região. O turismo tipicamente conhecido como "rural", guarda relação clara com atividades produtivas de natureza N1, apresentando por exemplo, características relativas à promoção do Cerrado e à manutenção de corredores ecológicos. O ZEE determina a elaboração da Política de Desenvolvimento Produtivo Sustentável (artigo 57, inciso I), o qual deverá aprofundar estes temas e possibilitar a construção do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável (artigo 58, inciso II). O artigo não exclui as demais atividades, assegura o N2 e dá prioridade ao N1.





## RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Breno Lúcio Metreiras Pires	APRONTAG	15	Sugerimos acrescentar um inciso, para reforçar a sugestão retro de acréscimo aos objetivos do ZEE, com a redação: Incentivar a existência e permanência de áreas com atividade rural ou ambiental efetiva em todas as zonas, em especial aquelas inseridas nas zonas urbanas, como estratégia para o aumento do nível de permeabilidade do solo e de produção de água.	A preocupação apresentada é muito relevante nesta ZEEDP Serviços Ecosistêmicos, porém há que se trabalhar uma redação para uma diretriz com foco nas atividades produtivas N1 e N2 e sua relação com a promoção da permeabilidade do solo e a manutenção da quantidade e qualidade das águas. Há que se considerar que existência de atividade produtiva de natureza N2 não significa assegurar qualidade das águas, quando os padrões de produção estão relacionados ao uso de agrotóxicos, intensos insumos e intensa irrigação. Há portanto que se qualificar qual tipo de N2 em qual área do DF. Por isto, a lei do ZEE propõe que esta discussão aconteça com o estabelecimento da Política de Desenvolvimento Produtivo Sustentável (artigo 57 inciso 1), tendo como um dos produtos o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável (artigo 58 inciso 2). Reitera-se que o ZEE não tem os seus contornos definidos pelo "urbano" ou "rural" mas sim o "ecológico" e "econômico".
			Coibir efetivamente, controlar e fiscalizar o parcelamento irregular do solo, especialmente nas áreas de contribuição de reservatórios, APP dos formadores do Corumbá, UCs e áreas rurais.	Em seu artigo 56, o ZEE apresenta um diretriz para que seja efetivada uma Política Integrada de Controle e Fiscalização no DF (artigo 57 inciso 2), que deverá ter como produto um Programa de Fiscalização Integrado Ademais, a instituição no ZEE, de Mapa de Combate à
		17	Inserir cópia do inciso IV, APP dos afluentes formadores do Corumbá	A sugestão não foi compreendida pela equipe técnica.
		23	Assegurar a manutenção de atividades produtivas N1 e N2 integradas aos núcleos urbanos.	Está em estudo nova redação do inciso IX (artigo 23) para incorporação da demanda.



## RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Breno Lúcio Metre Eiras Pires	APRONTAG		Coibir efetivamente, controlar e fiscalizar o parcelamento irregular do solo, especialmente nas áreas de contribuição de reservatórios, app dos formadores do Corumbá, UCs, áreas rurais	Em seu artigo 56, o ZEE apresenta um diretriz para que seja efetivada uma política de fiscalização integrada baseada no mapa de áreas prioritárias para combate á grilagem e parcelamento irregular do solo. Esta matriz foi construída considerando-se um conjunto de áreas prioritárias, dentre as quais as Unidades Hidrográficas com maiores produção hídrica e as bordas de mananciais, as áreas de preservação permanente (APP), as áreas protegidas, dentre outras.
			Assegurar a existência das zonas de amortecimento rural/ambiental e o urbano, como facilitadora da manutenção dos corredores ecológicos e difusão da educação ambiental e consciência ecológica	Em que pese o ZEE não trabalhar com o conceito formal de zona de amortecimento rural, o tema é retomado com a instituição dos Corredores Ecológicos (artigos 30 a 35), bem como do desenho das poligonais, buscando assegurar a conectividade ecológica entre as subzonas. A solicitação está contemplada em vários outros dispositivos da lei, no próprio artigo 5º. A preocupação é fundamental, mas há que se trabalhar a redação posto que o ZEE não define zona de amortecimento rural. Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.
		24	O termo reparcelamento não foi utilizado em nenhum outro momento da lei. Deve-se substituir por parcelamento. Entendendo que as áreas rurais são oriundas de uma parcelamento original e formal. A sugestão é válida para o entendimento de que o parcelamento ali descrito é o irregular.	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.



## RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Breno Lúcio Metreiras Pires	APRONTAG		Inciso VII, em APP já é proibido (nº 12.651/2012). A fiscalização deve ocorrer contra o parcelamento irregular como um todo. Entendido o foco sobre a situação de app, o que deve existir como diretriz ou estratégia é fazer cumprir o código florestas, qual seja a sugestão da redação para <i>instituir programa para Impedir e retirar as construções existentes em APP, conforme 12651/2012</i> . A preocupação nesse caso é avaliar se todos os casos são equânimes e ter o cuidado na elaboração descrição da forma como efetivar isso dentro do programa	A preocupação é de grande importância, mas o inciso trata de um Plano de monitoramento de parcelamento irregular de solo dando ênfase a áreas de proteção permanente, não excluindo as demais. O ZEE não apresenta os contornos deste plano, posto que este deverá ser discutido à luz da Política Integrada de Controle e Fiscalização do DF (artigo 57 inciso 2). Na elaboração deste plano emergem diversas discussões dentre as quais a utilização de APP para aporte de infraestrutura, viabilizar construções diversas em APPs, entre outros. Esta discussão precisa ser realizada de forma aprofundada, se possível no âmbito dos Conselhos Normativos do DF.
		23	Inciso existente na SZDPE 3 (artigo 24), para inclusão no artigo 23 (SZDPE 2): “Instituir um programa específico de fiscalização contra o parcelamento de chácaras e para o estímulo da manutenção produtiva agropecuária na zona rural desta subzona, particularmente nas áreas prioritárias de recarga de aquífero.”	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.
		38	A 1ª sugestão é de acrescentar ao inciso II os institutos criados pela Lei 5.803/2017 para a regularização das terras públicas rurais:	
			II – Os licenciamentos estão condicionados à comprovação de titularidade, ou propriedade, <i>legitimação de posse, concessão de uso ou concessão de direito real de uso ou concessão de posse da área, escritura, CAR e demais documentos comprobatórios;</i>	Solicitação em análise.



## RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Breno Lúcio Metre Eiras Pires	APRONTAG		A 2ª sugestão é de um acréscimo na redação do inciso III: III - Os licenciamentos e a implantação de equipamentos urbanos e comunitários devem acontecer em áreas regularizáveis e estar fundamentados nas diretrizes das zonas e subzonas do ZEE-DF, <i>não podendo se sobrepor às terras públicas rurais passíveis de regularização, em especial a gleba urbana com característica rural, devido à sua importância para a permeabilidade do solo e a produção e manutenção de água;</i>	Solicitação em análise. Há que se ter cuidado orientar mas não se substituir a outras legislações específicas. A questão da regularização fundiária é objeto de norma própria, para que seja aprofundada, assertiva e tenha alçada para real efetividade. Os aspectos de permeabilidade do solo e a produção e manutenção de água estão contempladas em várias diretrizes do ZEE, e podem ser utilizados em outros instrumentos, para sua revisão ou melhoria, a partir do ZEE-DF.
			Inciso VIII – inserir licenças ambientais tais como: LI, LC, LA, LO, EIA RIMA, EIT, EIV, SNUC e SDUC	As preocupações quanto à observância dos estudos e instrumentos específicos no processo do licenciamento ambiental, urbanístico e outorga é muito importante, mas cada um destes instrumentos está previsto por norma específica. As soluções obrigatórias aos riscos ecológicos formalmente instituídos no ZEE-DF (artigo 7) e o aspecto vinculante da lei (artigo 14 parágrafo 1º) são elementos que buscam garantir a segurança técnica e jurídica nos atos autorizativos. Ademais, a instituição da Matriz de Pontuação (artigo 53), busca trazer transparência e celeridade aos atos autorizativos mediante a definição clara de parâmetros para observância dos aspectos fundamentais das subzonas, dentre os quais os riscos ecológicos.
		39	Alíneas 'a' e 'b', existem inúmeros Núcleos Rurais. Devendo ser observada a manutenção dos mesmos e incentivadas as atividades N1 e N2.	Solicitação contemplada no próprio artigo.
		40	Artigo contraditório se comparado terreno unifamiliar e prédios	Solicitação não compreendida pela equipe de sistematização
		48	I, inserir na a) N1 e N2	Solicitação em análise



## RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Edson Rodrigo Toledo Neto	Cidadão (morador do Lago Norte)	3º	Incluir um Inciso XV - Mecanismo de Pagamento por Serviços Ecosistêmicos - arranjos institucionais e regulatórios que viabilizam a compensação financeira em decorrência dos bens e serviços fornecidos a partir da manutenção em área privada dos ecossistemas naturais e áreas verdes.	O referido artigo trata dos conceitos empregados na lei. Ocorre que o PL não faz referência a Pagamento por Serviços Ecosistêmicos, mas sim ao Pagamento por Serviços Ambientais - neste caso como diretriz da SZSE 1 (artigo 16 inciso XI). A definição formal do PSA consta de norma específica.
		7º	Inserção de Inciso IV - Estabelecer parâmetros que viabilizem a precificação dos serviços ecosistêmicos e riscos ambientais.	O referido inciso trata do objetivo da instituição dos riscos ecológicos e da disponibilidade hídrica na lei. Está em análise a possibilidade de atendimento da proposta apresentada, neste artigo e/ou no artigo 60, como estudo a ser realizado.
		60	Inserir o Inciso VII - Estudos de precificação dos riscos ambientais e serviços ecosistêmicos, bem como simulação de mecanismos de pagamento pelos bens e serviços gerados a partir da manutenção de ecossistemas naturais e áreas verdes.	Está em análise a possibilidade de atendimento da proposta apresentada, neste artigo e/ou no artigo 60, como estudo a ser realizado.
Flávia Ribeiro da Luz	Cidadã (moradora do Park Way)	20	Art. 20 São diretrizes para a Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecosistêmicos 5 – SZSE 5:	



## RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Flávia Ribeiro da Luz	Cidadã (moradora do Park Way)	I	<p>Sugiro que essa atividade seja desenvolvida da agrovila de Vargem Bonita onde já existe a produção de hortaliças folhosas, em sistema convencional, mas encontramos também: Cultivo de plantas medicinais, Floricultura, Produção de cogumelo, Agroindústrias e processamento de frutas e hortaliças.</p> <p>Potencialidades: Agricultura orgânica Produção de mudas Produção de alimento seguro (Pró-folhosas) Agregação de valor (hortaliças minimamente processadas/agroindústria/processamento artesanal)</p> <p>Floricultura Proponho que sejam oferecidos aos jovens da Vargem Bonita cursos de capacitação profissional e futuramente empregos nas atividades produtivas típicas de agricultura orgânica e de produção de hortifrutigranjeiros. Poderia ser estabelecida uma parceria com a EMBRAPA nesse sentido. Tal capacitação profissional inclusive afastaria os jovens da criminalidade e do uso de drogas e de abuso de álcool flagelos que estão colocando em risco a segurança dos moradores da Vargem Bonita. Com o mesmo objetivo poderiam ser instituída uma parceria com o Ministério do Esporte no sentido de serem oferecidos cursos de esporte noturno para os jovens num projeto que abranja a comunidade no horário em que os jovens saem às ruas e por falta de opção vão para os botecos beber. Poderiam ser realizadas competições esportivas nas quadras poliesportivas já existentes. Igualmente interessante seria oferecer cursos de formação em jardinagem, combate a incêndio recuperação de áreas degradáveis a esses jovens. Tais cursos poderiam ser oferecidos pela Embrapa.</p>	<p>O ZEE trabalha com as atividades produtivas segundo a natureza (N1 a N5), articuladamente com os riscos e potencialidades ambientais e socioeconômicos. A SZSE 5 compreende não apenas o maciço de áreas protegidas (inclusive uma das 3 áreas núcleo da Biosfera), como também parte da RA do Park Way que está na porção sul da UH Lago Paranoá e UH Ribeirão do Gama. A subzona foi estendida para a UH Ribeirão Saia Velha (atualmente sem proteção formal). Por este motivo, é que na análise de toda esta subzona, compreendendo especificidades de porções do território, a lei do ZEE propõe em seu artigo 20 as diretrizes para a subzona. É importante esclarecer que o PL não traz diretrizes ao nível de conjuntos habitacionais ou agrovilas. A Agrovila de Vargem Bonita, desenvolvidora de atividades de natureza N2 está contemplada nas diretrizes do artigo 20. A preocupação da qualificação profissional dos jovens daquela localidade é uma preocupação do ZEE para com a inclusão sócio produtiva de 2/3 da população distrital que apresenta baixa escolaridade e pouca formação profissional. Destaque-se a riqueza destas regiões, exemplificado no depoimento apresentado, e sua função de produção de serviços ecossistêmicos, composição de conectores ambientais e corredor ecológico, ao desenvolver atividades do "cinturão verde" proposto originalmente. A questão da segurança da qualidade das águas quanto ao uso de agrotóxico permanece como elemento a aprofundar na Política de Desenvolvimento Produtivo Sustentável (artigo 57 inciso 1) e no Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável (artigo 58 inciso 2), justamente para buscar desenvolvimento das cadeias produtivas pertinentes e agregação de valor. A sugestão de parceria com a EMBRAPA está em discussão para o estabelecimento de ACT para estudos. A extensão desta parceria e o estabelecimento de outras, nos termos apresentados, será formalmente encaminhada a órgãos do governo, para ciência e providências no que couber.</p>



## RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Flávia Ribeiro da Luz	Cidadã (moradora do Park Way)	II	<p>Sugiro que a atividade turística seja desenvolvida na Vargem Bonita onde a colônia japonesa desenvolve já projetos culturais, e onde está localizada a Fazenda Agua Limpa. A Associação Nipo-brasileira de Vargem Bonita (Clube Nipo), conhecida em todo DF pelos seus tradicionais eventos culturais - que promovem a interação entre a tradição japonesa e a cultura brasileira, com ênfase à sua famosa festa junina. O Clube Nipo oferece, ainda, durante todo o ano, oficinas de caratê, tai shi shuan e taikô, abertas ao público. As famílias japonesas que habitam a Vargem Bonita vieram para Brasília em meados de 1957, a convite de Lúcio Costa, com intuito de compor o "cinturão verde" da nova capital federal. Na agro vila poderiam ser instalados comércios nas residências, voltados para o turismo, como lojas de souvenirs, um café literário, e na Fazenda Agua Limpa poderiam ser oferecidos passeios a cavalo, charrete, um mini zoo com caprinos, ovelhas , etc... além de cursos de compostagem e de recuperação do solo e combate às queimadas. Recordo que Vargem Bonita também possui quadras de esporte coletivo externas e restaurantes de culinária japonesa que poderiam ser atrativos adicionais a turistas interessados..</p>	<p>A Lei distrital nº 4.883, de 11 de julho de 2012, instituiu a Política de Turismo do Distrito Federal, e menciona, em seu artigo 2º, inciso III e artigo 8º o Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável. A atividade turística apresenta característica de transversalidade no tocante às atividades produtivas estabelecidas no ZEE. No ZEE-DF, as atividades de tipo N1 e N2 contemplam grande parte das atividades turísticas, seja de conservação seja de hotelaria ou gastronomia - inclusive em ambiência "rural" (nos termos do PDOT). A instituição, pela primeira vez no Distrito Federal, de uma Política de Desenvolvimento Produtivo Sustentável proposta pelo ZEE/DF em seu artigo 57, inciso I traz as possibilidades para definição da estratégia de desenvolvimento do território, inclusive em áreas rurais de zonas urbanas. O Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável (artigo 58, inciso 2) terá que responder a um rol importante de tipos de atividades de naturezas distintas. Observe-se que as sugestões aqui apresentadas serão formalmente encaminhadas à Secretaria Adjunta de Turismo para ciência e providências.</p>



## RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Flávia Ribeiro da Luz	Cidadã (moradora do Park Way)	III	<p>A esse respeito cumpre salientar que o Park Way pertence à APA Gama Cabeça de Veado um dos locais mais importantes para manutenção do ciclo hídrico do DF. De acordo com o ZEE, cabe ao GDF assegurar a preservação dos remanescentes de vegetação nativa do cerrado e a manutenção de Corredores Ecológicos, conexões e conectores ambientais, riscos em avifauna endêmica. Nesse cenário o desmatamento da Zona de Vida Silvestre, uma área gigantesca do cerrado em pé, para projetos de dinamização ( ZEEDPE 4 )vai contra os princípios do ZEE e contra ao Decreto 8972/2017, que criou a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (PROVEG), com o objetivo de promover a recuperação e a conservação das florestas incluindo nela outras formas de vegetação nativa como o cerrado. A biosfera do cerrado é controlada pela composição do solo e da vegetação. Ao longo do tempo os desmatamentos severos sem controle e planejamento acarreta sérios prejuízos ao fator Saliente que o Park Way está situado em uma área com alto risco de erosão do solo e de perda de recarga de aquífero, assim, qualquer agressão que acarrete a perda da vegetação nativa e a impermeabilização do solo poderá trazer consequências serias para o sistema hídrico do Distrito Federal. Recordo que na área a ser desmatada e “dinamizada” (ZEEDPE 4) estão os córregos do Cedro e do Gama, que fazem parte da Bacia do Paranoá. Exigimos também que seja respeitados os limites da área de transição da Reserva da Biosfera do Cerrado, conforme estabelecidos pela UNESCO no projeto MAB.</p>	<p>Estas recomendações são fundamentais. O texto do inciso III reforça a proteção das Áreas Núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado. A contribuição de águas desta região para o Lago Paranoá é muito relevante. Todo o artigo 20 prioriza a proteção das diversas Unidades de Conservação que compõem a subzona. Ressalta-se que as legislações que tratam da proteção da Unidades de Conservação permanecem vigentes, não tendo sido alteradas pelo ZEE-DF, além do que as atividades produtivas propostas para esta subzona são totalmente compatíveis com a preservação ambiental destas áreas. Registre-se que ambas as zonas trabalham com o conceito de "ecológico" e "econômico", neste último, com foco na geração de emprego e renda segundo 5 tipos de natureza de empreendimentos produtivos. Neste sentido, uma Zona trata de Diversificação Produtiva e Serviços Ecosistêmicos e a outra Zona trata da Dinamização Produtiva com Equidade. Observe-se portanto, que não se trata do antagonismo "meio ambiente" <i>versus</i> "desenvolvimento", pois parte-se de dois pressupostos muito estruturantes no ZEE/DF: (a) que não há desenvolvimento sustentável sem meio ambiente equilibrado e (b) que a conservação do meio ambiente pode ser fonte de geração de emprego e renda. Registre-se por último que as Áreas Núcleo da Reserva da Biosfera foram determinantes para o desenho tanto das zonas quanto das subzonas do ZEE/DF. Procurou-se assegurar neste desenho territorial não apenas a preservação e promoção individual de cada uma destas Áreas Núcleo, como também em garantir níveis de articulação e conexão entre elas.</p>





## RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Flávia Ribeiro da Luz	Cidadã (moradora do Park Way)	IV	Recomendo, portanto, que a Zona de Vida Silvestre que margeia a segunda pista do aeroporto e que fazem parte da Reserva da Biosfera do Cerrado seja preservada, se mantenha intacta. Recordo que aquela porção de cerrado serve atualmente de barreira de proteção acústica e de Ilha Verde de proteção ambiental para os moradores do DF, assim como as matas ciliares dos Córregos do Cedro e do Gama que nela existem. Recomendo também que as áreas verdes que antecedem o conjunto 1 da quadra 14 do Park Way --que atualmente estão sendo degradadas pelos taxistas que nesse local se instalaram-- sejam recuperadas, de acordo inclusive com decisão do STJ, e voltem a exercer as funções originais de corredor ecológico.	A diretriz constante deste inciso preconiza que devem ser asseguradas a preservação e conservação dos remanescentes de vegetação nativa do Cerrado e a manutenção das áreas de preservação permanente, de corredores ecológicos, conexões e conectores ambientais nesta subzona, em concordância com o que está sendo recomendado. Ademais, está em estudo melhorias na redação e a melhoria do traçado das poligonais das subzonas.
		V	A área núcleo da Reserva do Cerrado não deverá sofrer nenhum tipo de parcelamento, impermeabilização do solo ou desmatamento. Não deverá constar de nenhum plano de dinamização, adensamento urbano ou exploração econômica. Não deverão, portanto ser definidas estratégias e infra estrutura viária de mobilidade humana e de transporte de cargas dentro da Reserva. A poligonal da RBC deverá voltar a seus limites antigos propostos à UNESCO.	Há concordância quanto às diretrizes elencadas para o interior das Áreas Núcleo da Biosfera do Cerrado. No entanto, há de se observar que as diretrizes constantes para as subzonas são para as subzonas e não para o interior das Áreas Núcleos da Biosfera ou para o interior das Unidades de Conservação. O inciso V do artigo 20 estabelece que devem ser implantados programas de conservação com vistas à garantia da integridade e funcionalidade da área-núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado. Ademais, o ZEE-DF não dá nenhuma diretriz de adensamento urbano para a área, nem tampouco está alterando o desenho da poligonal de cada uma das Unidade de Conservação, as quais estão sujeitas as normas próprias.



## RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Flávia Ribeiro da Luz	Cidadã (moradora do Park Way)	VI	a) qualificar o Arco Sul do Anel Rodoviário do Distrito Federal, com vistas a assegurar o escoamento da produção e a mobilidade no sentido leste-oeste; Acredito que esse Anel Rodoviário não deverá ser implantado ou deverá ter seu traçado alterado uma vez que impactará de forma negativa a área núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado ao dividir o Jardim Botânico em duas partes.	Há concordância quanto ao recomendado. O ZEE-DF propõe a alteração do traçado do Arco Sul do Anel Rodoviário do DF, para que seja externo ao Distrito Federal nesta subzona, consoante à alínea "b" do inciso VI deste artigo.
		VII	Acredito que o principal objetivo do ZEE deva ser evitar os riscos ecológicos advindos da ocupação humana em áreas ambientalmente críticas como o Park Way onde os altos riscos de erosão, de perda de cerrado nativo, de contaminação do subsolo e de perda de área de recarga de aquífero torna qualquer iniciativa de aumento de atividades produtivas ou de exploração econômica extremamente perigosa. Nossa proposta, portanto é que qualquer revisão no Zoneamento ou no Plano de Manejo da APA seja feita com o objetivo de aumentar a proteção e a preservação ambiental e nunca em sentido inverso.	Novamente, há plena concordância quanto ao recomendado. A solicitação está em análise para aperfeiçoamento da redação do referido inciso de forma a reforçar a preservação ambiental nesta subzona.



## RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Flávia Ribeiro da Luz	Cidadã (moradora do Park Way)	25	Que a área do aeroporto lindeira ao Park Way não seja considerada subzona de dinamização produtiva - SZDPE 4 - e passe a ser incluída na SZSE 5, subzona ecológica, como o resto do Park Way das quadras 14 a 29. A principal razão é que essa área representa uma boa parte do cerrado inteiro, com avifauna endêmica, e a mata nativa faz contorno com importantes córregos como o do Gama, integrante da Bacia do Paranoá. Além do mais essa mata nativa serve como cordão de amortecimento do ruído e da poluição do aeroporto.	Está em estudo a viabilidade de incorporação da demanda, incluindo-se soluções de alteração dos limites da referida subzona. No entanto, registre-se que a construção das subzonas foi feita a partir das Unidades Hidrográficas, e refinada com o traçado dos Riscos Ecológicos (incluindo-se a questão de disponibilidade hídrica) e dos Riscos Sócio Econômicos. Neste sentido, as quadras do Park Way localizadas na Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo continuam nesta Unidade Hidrográfica para assegurar monitoramento necessário, à exemplo de estudos mais detalhados de quantidade e qualidade das águas ao nível de cada Unidade Hidrográfica e por Bacia Hidrográfica. Por outro lado, é a articulação das subzonas que pode trazer a conectividade ecológica necessária ao território.



## RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
ALOTERRA - Associação dos Legítimos Ocupantes de Terras Rurais do DF		11	Excluir o inciso II do artigo 11	<p>Teria sido muito esclarecedor a proposta apresentada vir acompanhada de explicação. A proposição das duas zonas, ambas ecológicas e econômicas, no ZEE/DF advém de um conjunto de análises do Diagnóstico, onde ficaram claros alguns desafios para a Sustentabilidade do DF. Observe-se que a Sustentabilidade é o objetivo maior da lei do ZEE DF (artigo 4º). Não há sustentabilidade possível no DF sem resolver a questão da inclusão socioprodutiva de um contingente muito expressivo de população residente no DF (2/3 da população), que apresenta baixa escolaridade, baixa capacitação profissional e tendência à se tornar cada vez mais população vulnerável. Observe-se que as duas zonas do ZEE/DF apresentam estratégias de geração de emprego e renda e por isto uma zona é denominada Zona Ecológica Econômica de Diversificação Produtiva e outra de Zona Ecológica Econômica de Dinamização Produtiva. Ambas também tem um desafio maior associado: em uma o desafio é o de promover cada vez mais, massivamente, os Serviços Ecológicos, inclusive para criar as condições necessárias e suficientes para aumentar a qualidade de vida de toda população. A outra zona apresenta um desafio maior de superar as graves assimetrias de renda e trazer maior Equidade ao Distrito Federal, sem o qual não haverá futuro sustentável. Observe-se que a opção pela água fez com que a característica que diferencia ambas as zonas seja a permeabilidade do solo, tendo como consequência uma interferência negativa ao ciclo da água que é um recurso essencial à vida e tem quantidade limitada. O desafio dos serviços ecológicos relacionados ao ciclo da água (ciclo hidrológico) também precisa ser resolvido na outra Zona Equidade, embora com estratégias distintas. A proposta apresentada implica na desconstituição de toda a lógica do zoneamento, a qual propõe duas zonas ecológico-econômicas, nas quais o desenvolvimento econômico deve acontecer de forma compatível com a capacidade de suporte do território, baseada nos riscos ecológicos, na disponibilidade hídrica e na vulnerabilidade social.</p>